LEI Nº 987, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.002

"Dispõe sobre a inclusão de Programa no Plano Plurianual do Município de São João da Boa Vista para o período de 2.002 / 2.005"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

L E I:

ARTIGO 1º : Fica incluído novo programa no Plano Plurianual do Município de São João da Boa Vista, abrangendo o período de 2002/2005, aprovado pela Lei nº 678, de 27 de junho de 2.001, conforme detalhado pelo anexo constante desta lei.

ARTIGO 2º : Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º : Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dois (11.12.2002).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Órgão 13 – Departamento de Educação

Função 12 – Educação

Projeto – Criação de empregos de Professor Substituto

Diagnóstico da Situação existente

De acordo com o Estatuto do Magistério (Lei 110/98) os cargos de especialistas da Educação (supervisores, diretores, vice diretores, assistentes e coordenadores pedagógicos) são exercidos por professores titulares de cargos. Enquanto exercem a função de especialistas, as suas classes são regidas por professores substitutos. Além dessa substituição, que podemos chamar de fixa, há durante o ano, muitas licenças (licença saúde, gestante, gala, nojo, etc) que precisam ser cobertas por professores substitutos, pois não podemos deixar a classe sem aula.

Com a legislação atual, os servidores temporários só podem ser admitidos por um ano, prorrogável por mais um. Isso causa prejuízo pedagógico, pois temos que demitir o professor (quase sempre durante o período letivo), pois a lei não permite que ele continue como servidor temporário. Como os candidatos dispensados são melhores classificados, perdemos os mais qualificados.

A admissão só pode ser feita através de concurso e muitas vezes o professor não se interessa por uma substituição curta. No ano de 2.002, a partir de abril, todas as substituições dos professores de ensino fundamental foram atribuídas excepcionalmente, a professores de ensino infantil, pois não havia candidato interessado.

A contratação por período pequeno também cria problemas administrativos, pois numa substituição de trinta dias temos que aguardar o cronograma de atribuição de classes, publicado no Diário Oficial e também os exames médicos para que o candidato comece a trabalhar.

Para solucionar todas essas questões, estamos propondo a criação do cargo de Professor Substituto, que passará a fazer parte do quadro de funcionários permanente.

Objetivo

Atender a demanda do ensino fundamental e infantil no Município a partir de 2.003.

Meta

Criar 25 empregos de professor substituto de ensino fundamental e 25 de professor substituto de ensino infantil.

Recursos Financeiros

Próprios